



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LRO-0019, outorga a presente

Licença de Regularização de Operação Nº 30/2024

em favor de IRO INDUSTRIA DE RECICLAGEM E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 02.126.014/0001-81, sediado na Área Rural, Zona Rural, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, para a atividade de extração de Calcário e Argila em área de 118,78 ha, vinculada ao polígono, com área total de 300,15 hectares, do processo da ANM nº 801046/1974, localizada no Povoado Estiva, zona rural do município de Nossa Sª do Socorro. Coordenadas UTM 701835/8799898

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Regularização de Operação foi emitida às 11:34:51 do dia 10/09/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 10/09/2027.
02. O código de controle desta licença é <2fdf819ffc7657c1c4a5c01683f53e6c> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 30/2024

Código: 2fdf819ffc7657c1c4a5c01683f53e6c

Condicionantes

1. Esta Licença refere-se à regularização de operação de extração de Calcário e Argila em área de 118,78 ha, localizada nas Povoado Estiva, na zona rural do município de Nossa Senhora do Socorro, vinculada ao processo da ANM nº 801046/1974 de polígono com área total de 300,15 hectares, conforme planta de detalhe e plano de lavra, parte integrante do presente processo original;
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0.90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
3. A empresa deverá apresentar anualmente a Adema o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico responsável pela sua elaboração.;
4. A empresa deverá apresentar anualmente, relatório de Monitoramento de Águas Superficiais dos pontos de amostragem representativos dos impactos gerados pela atividade, contemplando análise crítica dos resultados, em atendimento das exigências das resoluções Conama nº 357/2005 e nº430/2011, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico responsável pela sua elaboração;
5. A empresa deverá apresentar anualmente, relatório circunstanciado de execução dos planos e programas implementados, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico responsável pela sua elaboração;
6. A empresa deverá apresentar à Adema em 120 (cento e vinte) dias, para análise, aprovação e posterior implementação, os seguintes Planos e Programas, atualizados e acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico responsável pela elaboração:
 - I. Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre, contemplando atividades de afugentamento, resgate/salvamento e incluindo os impactos da reativação da operação, fortes ruídos e trepidação no solo;
 - II. Plano de monitoramento de emissão de particulados;
 - III. Plano de monitoramento de vibrações das detonações;
 - IV. Programa de Prospecção, Monitoramento e Resgate Paleontológico;
 - V. Programa de Educação Ambiental dos Trabalhadores – PEAT, com cronograma de implantação e execução durante a vigência da Licença;
 - VI. Programa de Educação Sexual, com cronograma de implantação e execução durante a vigência da Licença;
 - VII. Atualização do Programa de Comunicação Social e canais de comunicação para o público externo, com cronograma de implantação e execução durante a vigência da Licença;
 - VIII. Atualização dos Programas de Comunicação Social, Educação Ambiental, com inclusão de temas relacionados a aspectos culturais;
7. A empresa deverá atender as notificações nº SE-NOT-2024-000333, nºSE-NOT-2024-000332 e nºSE-NOT-2024-00033, emitidas via Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, pela Central do Proprietário Possuidor;
8. A empresa deverá respeitar as faixas de servidão das linhas de alta tensão existentes na área do empreendimento;
9. A empresa deverá comunicar às concessionárias de energia elétrica que travessam o empreendimento, acerca da reativação das atividades de mineração;
10. A empresa deverá paralisar imediatamente as atividades em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Sergipe;
11. A empresa deverá respeitar todos os limites impostos pela Agência Nacional de Mineração - ANM em relação às encostas, assim como colocar marcos nos vértices da poligonal da área, com os respectivos números;



Licença: 30/2024

Código: 2fdf819ffc7657c1c4a5c01683f53e6c

Condicionantes

12. A atividade de extração de calcário e argila, deverá ser conduzida de acordo com o Plano de Lavra apresentado, dentro do polígono acima especificado, devendo executar os taludes com altura e declividade de acordo com a natureza do maciço rochoso, sendo que a atividade de extração de calcário estará restrita à Cava 2. As praças de mineração deverão estar sempre niveladas, mantendo sempre o afastamento do corte em relação à altura do barranco sempre que possível na proporção 2:1;
13. A empresa somente poderá realizar desmonte de rocha com a utilização de explosivo ou contratar empresa habilitada para isso, mediante a autorização do Exército Brasileiro, seguindo rigorosamente as normas de segurança estabelecidas para tal fim, devendo controlar as cargas a serem utilizadas em cada detonação, no sentido de evitar vibrações de grandes amplitudes;
14. Monitorar a área de lavra para evitar a formação de processos erosivos e interferência na qualidade da água do corpo receptor de efluentes e implantar o sistema de drenagem simultaneamente com o desenvolvimento da lavra;
15. Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área da lavra e o top soil retirado deverá ser armazenado em pilhas de no máximo 1,00 m de altura, em área projetada, para recuperação da área a posteriori;
16. A empresa deverá adotar medidas de mitigação de processos erosivos no Bota-fora de modo que se evitem episódios de carreamento de material sólido para locais topograficamente mais baixos e recursos hídricos da área;
17. Proceder à implementação do Plano de Recuperação Ambiental a cada segmento de lavra de argila encerrada.
18. A empresa deverá umedecer por aspersão o acesso e áreas de tráfego da lavra, de forma a conter a dispersão de particulados finos;
19. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada;
20. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d' água;
21. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
22. Concomitante ao pedido de supressão de vegetação (ASV), o empreendedor deverá solicitar a Autorização de Captura, Coleta e Transporte (ACF) para o resgate e/ou afugentamento de Fauna Silvestre Nativa em procedimento próprio nesta autarquia;
23. Deverão ser realizadas campanhas de campo para o Monitoramento da Fauna Silvestre, no início da operação e os resultados deverão ser apresentados nos relatórios de acompanhamento, de acordo com o cronograma aprovado, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico responsável pela elaboração do Projeto;
24. É expressamente proibido qualquer ato lesivo contra a Fauna de acordo com a Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, em sua seção I, dos Crimes contra a Fauna no caput do Art.29, III;
25. Após o encerramento da lavra, a empresa deverá apresentar à Adema, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Descomissionamento de Mina atualizado, com as medidas de recuperação aplicadas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico responsável pela elaboração do Plano;



Licença: 30/2024

Código: 2fdf819ffc7657c1c4a5c01683f53e6c

Condicionantes

26. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de lavra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas;
27. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90;
28. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos no local da extração, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
29. Os pneus inservíveis gerados nas atividades do empreendimento deverão ser armazenados em área coberta e serem destinados de acordo com a Resolução Conama nº. 416/09 e Lei nº. 12.305/10.
30. Os Relatórios, Estudos, Projetos, Planos, Programas e Laudos a serem apresentados a Adema deverão ser elaborados por profissionais habilitados e acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;
31. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema;
32. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.